

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de disponibilização de combustíveis para o funcionamento regular de serviços públicos básicos;

Considerando que até o presente momento a licitação destinada à aquisição de combustíveis ainda não foi agendada,

Considerando ser a contratação emergencial a solução adequada para evitar os prejuízos decorrentes do atraso nos serviços públicos básicos;

Considerando que a contratação em questão, com recursos vinculados a educação, os quais estão sob a responsabilidade desta Gestora, não representam fracionamento de despesa, vimos pelo presente solicitar no quantitativo estritamente necessário para aguardar a realização do certame indicado.

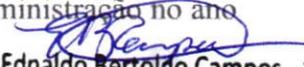
1.1. EVENTUAL aquisição de COMBUSTÍVEIS para atender às necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, através de Sistema de Registro de Preços, com prazo estimado de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO REVENDA SEMANAL AO CONSUMIDOR DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, OPERADA PELA ANP (%)	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO REVENDA SEMANAL AO CONSUMIDOR - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, OPERADORA PELA ANP (PERÍODO DE 02/06/24 A 08/06/24)	PREÇO TOTAL MÉDIO REVENDA SEMANAL AO CONSUMIDOR - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, OPERADA PELA ANP (PERÍODO DE 02/06/24 A 08/06/24)
01	Combustível - Gasolina, Comum (C), automotiva, de acordo com legislação vigente da ANP.	L	4.272	X,XX %	5,58	23.837,76
02	Combustível - Óleo Diesel, Tipo S10, automotivo, em menor proporção, nitrogênio, enxofre e oxigênio e de acordo com legislação Vigente da ANP.	L	385.356	X,XX %	5,45	2.100.190,20

1.2. O contrato se trata de uma contratação emergencial, sendo regido pelo art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de no máximo doze meses e o seu término estará vinculado com resolução imediata após a conclusão frutífera de Certame Licitatório que será promovido nos próximos dias pela Administração.

1.4. A contratação se enquadra como não-contínua, tendo o seu prazo de vigência finalizado, assim que for homologada a próxima licitação de combustíveis feita pela Administração no ano

  
Ednaldo Bertoldo Campos

Diretor de Planejamento

Mat. 001385

de 2024.

1.5. A contratação emergencial de combustível para as Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura e Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do funcionamento regular de serviços públicos básicos. Esta medida visa evitar prejuízos ao transporte escolar, apoio administrativo, dentre outros.

1.6 O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 2.124.027,96 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos) conforme comparativo de preços atualizados da ANP.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação visa fornecer combustíveis para a frota de veículos das Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura e Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

2.2. A aquisição dos itens acima elencados atenderá às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura e Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude quanto ao funcionamento regular de serviços públicos básicos durante o decorrer do ano de 2024.

2.2. A aquisição se faz necessária para o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos educandos e servidores para cumprimento de suas atividades.

2.3. Ressaltamos que é imprescindível a aquisição do objeto para o funcionamento regular de serviços públicos básicos como transporte escolar, apoio administrativo, dentre outros.

2.4. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos, com evidentes prejuízos para o início do ano letivo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Serão descritas as necessidades que vão definir os itens a serem alcançados pela contratada considerando-se que o objeto do contrato é ter à disposição os serviços de uma empresa para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, sempre que solicitado, nos termos que a contratada deverá oferecer no prazo de no máximo doze meses ou até se homologar uma nova licitação de combustíveis promovida pela Administração.

3.2. Cada operação de abastecimento ou serviço deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível ou serviço utilizado;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor.

  
Ednaldo Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

3.3. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

3.4. A CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o estabelecimento indicado.

3.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.6. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Processo Licitatório nº 033/2024.

4.2. Restou evidenciado, que a contratação em tela deverá ocorrer através de uma Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista as justificativas preconizadas no item 1.5 deste documento.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente termo de referência será fornecido em remessas diárias e conforme a necessidade das Secretarias, após recebimento da nota de empenho.

5.2. A eventual Aquisição de Combustível será representado pela empresa que fornecer o Maior Percentual de desconto incidente sobre o Preço Máximo Semanal ao consumidor do Estado do Pernambuco, operada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, nos Termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.3. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o MENOR PREÇO representado pelo maior percentual de desconto.

5.4. O percentual de desconto registrado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

5.5. A firma vencedora deverá informar o preço dos combustíveis na(s) nota(s) fiscal(is) compatível com o percentual de desconto informado na proposta final do futuro certame licitatório. Será aceito preço com desconto maior, porém o desconto nunca poderá ser menor ao ofertado no certame.

  
Ednaldo Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

5.6. Deverão ser anexadas a cada nota fiscal, a tabela da ANP correspondente ao período do abastecimento. A tabela está disponível no sítio oficial da ANP, através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

5.7. Os itens deverão ser fornecidos na sede da empresa vencedora. No horário das 06:00 às 21:00 horas.

5.8. O prazo para o cumprimento do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias ou até a próxima homologação de licitação do Município envolvendo todas às Secretarias.

5.9. Poderão participar da licitação as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto e que estejam sediadas em endereços fixos no Município de Chã Grande.

5.10. A exigência da limitação de percurso supracitada, justifica-se neste caso, visando a economicidade, tornando-se indispensáveis, para evitar prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior ao estabelecido, encarece o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento no consumo de combustíveis, desgaste no veículo e disponibilização de motorista, quando nos deslocamentos dos veículos, para abastecê-los.

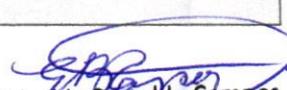
5.11. A contratada deverá fornecer diretamente combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas;

5.12. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor:

- Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.
- Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional.
- Resolução ANP Nº 50/2013 - Regulamenta as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no Regulamento Técnico ANP nº 4/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
- Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br>

## 6. GESTÃO DO CONTRATO

  
Ednaldo Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratada deverá fornecer diretamente combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da frota de veículos e equipamentos próprios das Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura e Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade permanentes e nas quantidades solicitadas.

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será cancelado automaticamente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

  
Ednaldo Berjoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela

  
Ednardo Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.12.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**Do Gestor de Contrato:**

6.13. O Responsável pela gestão do contrato será o servidor Ednaldo Bertoldo Campos, Matrícula 001385, Cargo: Diretor de Planejamento;

**Do fiscal de contrato:**

6.14. O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor José Antônio de Lima Filho, Matrícula 346920, Cargo: Diretor de Abastecimento de Transportes.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. O setor responsável deverá acompanhar, de forma criteriosa, a execução da atividade durante a realização do serviço propriamente dito.

**Do recebimento:**

7.4. A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal Requerente.



Ednaldo Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

- a) Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).
- b) A autorização será emitida pelo Município de Chã Grande, em duas vias, devidamente assinada pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo.
- c) Somente serão recebidos os combustíveis em prazo diferente, caso haja necessidade por parte da fornecedora, quando do requerimento de prazo diferenciado deverá haver as justificativas, as quais serão analisadas pela Secretaria Municipal requerente, podendo ou não ser deferido.

7.5. Na ocasião do abastecimento, a fornecedora expedirá:

- a) Número da Ordem de Fornecimento/Abastecimento;
- b) Data do abastecimento;
- c) Dados do Veículo (placa e modelo);
- d) Identificação (nome completo, função/cargo e CPF) e assinatura do motorista responsável e do gestor/fiscal do contrato;
- e) Leitura do odômetro no ato do abastecimento;
- f) Relação percentual entre etanol e gasolina, a fim de verificar a vantajosidade econômica na definição do combustível a ser abastecido;
- g) Tipo e quantidade do combustível abastecido
- h) Preço por litro do combustível aplicável ao abastecimento naquela data, em conformidade com a proposta vencedora da licitação.
- i) O documento expedido será anexado na segunda via da autorização e devolvida para o respectivo motorista/operador na ocasião do abastecimento;
- j) A Empresa que fornecer diesel (S10) deverá dispor de instalação apta a recepcionar veículos com comprimento e altura característicos de cada espécie, podendo ainda estarem sendo transportados em veículos prancha, aumentando ainda mais a altura do veículo;
- k) A Empresa que fornecer gasolina e etanol, deverá dispor de instalação apta para recepcionar veículos com tamanho e altura característicos de cada espécie.

7.6. O(s) local(is) de abastecimentos deverá(ão) estar localizados nas dependências do território do Município de Chã Grande, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos próprios da Administração Municipal.

7.7. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8. Em atendimento ao disposto na legislação, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

  
Ednaldo Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

7.9. Correrão por conta da empresa vencedora todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.10. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

7.11. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), imediatamente, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7.13. Os produtos serão aceitos provisoriamente pelo motorista/operador com a assinatura no comprovante de abastecimento, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, bem como da manutenção das condições de habilitação por parte da fornecedora.

7.14. A convocação do fornecedor pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

7.15. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

7.16. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **Prazo de pagamento:**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

#### **Forma de pagamento:**

7.18. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

a) Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os combustíveis efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

  
Ednaído Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças do Município de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE, CEP: 55.636-000.

7.19. A fornecedora deverá apresentar, no primeiro dia útil de cada quinzena, as autorizações de abastecimento entregues pelo Município quando dos abastecimentos da quinzena anterior.

7.20. Após a conferência das autorizações de abastecimento da quinzena anterior, o Município informará as inconformidades, se for o caso, e solicitará a emissão da nota fiscal.

7.21. A fornecedora deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), em duas vias, contendo **OBRIGATORIAMENTE** o detalhamento das datas dos abastecimentos, os dados dos veículos (placa, modelo) e dos condutores (nome completo, função/cargo e CPF), bem como da quantidade de litros e preços unitários dos combustíveis fornecidos, **NÃO** serão aceitas **notas fiscais genéricas**, emitidas.

7.22. A nota fiscal será atestada pelo responsável pelos abastecimentos de cada secretaria, após conferência do quantitativo com as autorizações de abastecimento emitidas pelo Município.

7.23. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato, condicionado este à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação ao combustível efetivamente entregue.

a) A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

7.24. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Município, para a regularização ou apresentação de sua defesa.

a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Município poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando a fornecedora ampla defesa.

b) Havendo a efetiva entrega dos combustíveis, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.

7.25. O Município de Chã Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

7.26. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.27. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

  
Ednaldo Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

## EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por fornecer o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO incidente sobre o Preço Máximo Semanal ao consumidor da Cidade da Vitória de Santo Antão, operada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, nos Termos da Lei Federal N° 14.133/21.

8.2. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o menor preço representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

8.3. O percentual de desconto registrado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência.

8.4. O regime de execução do contrato será: Empreitada Por Preço Unitário.

### Forma de fornecimento

8.5. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada.

### Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6. **PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

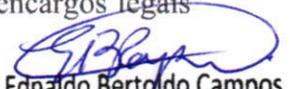
## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ **2.124.027,96 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil, vinte e sete reais e noventa e seis centavos)** conforme comparativo de preços atualizados da ANP.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais

  
Ednaido Bertoldo Campos  
Diretor de Planejamento  
Mat. 001385

ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração os comparativos de preços atualizados da ANP.

9.4. Por se tratar de contratação emergencial, fica dispensado a realização do ETP.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA.

Chã Grande, 12 de junho de 2024.

  
Ednaldo Bertoldo Campos

**Diretor de Planejamento**  
**Matrícula 001385**